



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 10/2021 - SMCMC.

Canapi-AL, 29 de Março de 2022.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente

CÂMARA DOS VEREADORES DE CANAPI
APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM 29/03/2022
P/Presidente



GABINETE DO PREFEITO
JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000



LEI MUNICIPAL Nº 250 DE 29 DE MARÇO DE 2022

103.114.609 / 0001 - 001
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELÍPIDIO LOU S/Nº
CEP: 57.530-000
CANAPI ALAGOAS

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL AO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Canapi autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado de Alagoas imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 1.600,00 m², registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mata Grande, consta no livro 066, às folhas 048.

Parágrafo único – O imóvel público mencionado no Caput deste artigo, encontra-se situado no Conjunto Mutirão, bairro Marechal Deodoro da Fonseca, neste município de Canapi – Alagoas.

Art. 2º A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade a regularização da propriedade para futura implantação de uma Creche padrão CRIA, convenio este que o Estado de Alagoas vem realizando com diversos municípios da região, visando ofertar 200 vagas às crianças da cidade entre 0 a 4 anos, que estão na fase da primeira infância.

Art. 3º O Governo do Estado de Alagoas deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4 A escritura pública de doação do terreno objeto desta Lei, será lavrada em nome do Governo do Estado de Alagoas, mediante designação de seu representante legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi, em 29 de março de 2022.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito do Município de Canapi

PUBLICADA EM ÁTRIO MUNICIPAL EM 29 DE MARÇO DE 2022